

9. Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se referem o item 14 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 14.2. 10. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 11. O candidato terá a inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, quando: a) Efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido; b) Efetuar pagamento após o período estabelecido para inscrição; c) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 6 do presente Capítulo; d) Não registrar no formulário de inscrição a titulação; e) Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição; f) Quando as cópias dos documentos juntados não estiverem em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza. 12. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar o uso do nome social para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.

13. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo, mediante preenchimento de requerimento pré-encaminhado à Comissão Especial de Concurso Público responsável pelo certame.

13.1. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda. 13.2. Os dados do adulto responsável pela guarda da criança deverão constar do requerimento. 13.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. 13.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal. 13.5. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e a mãe, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda. 13.6. A indicação do adulto responsável deverá ser realizada com até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Prova.

- 13.7. Para solicitar a possibilidade de amamentação do filho durante a realização das provas, a candidata deverá: a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br; b) Clicar em Etéc > Concursos > Etéc > Concurso Públ. Docente; c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de solicitação para amamentar, e preenchê-lo com as informações pertinentes; d) Juntar ao requerimento a cópia do documento de identidade com foto do adulto responsável por sua guarda no decorrer das provas; e) Encaminhar o requerimento e a cópia dos documentos para o e-mail e232adm@cps.sp.gov.br; o e-mail deverá constar expressamente: SOLICITAÇÃO PARA AMAMENTAR DURANTE AS PROVAS - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 232/01/2022.

14. Após a finalização da inscrição, o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição: a) Nome ou Nome Social; b) RG ou Registro Nacional Migratório, se estrangeiro; c) CPF. 14.1. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Concurso Público, desde que o candidato não tenha a inscrição indeferida ou sido eliminado do certame.

14.2. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 14 deste Capítulo, o candidato deverá: a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br; b) Clicar em Etéc > Concursos > Etéc > Concurso Públ. Docente; c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenchê-lo com as informações pertinentes; d) Juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação correta; e) Encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail e232adm@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS - CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 232/01/2022.

15. Somente será aceita uma inscrição por candidato. 15.1. Na hipótese de mais de uma inscrição por candidato, será considerada, para quaisquer efeitos, apenas a primeira inscrição. As demais inscrições serão indeferidas.

CAPÍTULO V DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO 1. Nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007, o candidato poderá solicitar a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: 1.1. Seja estudante, assim considerado o que se encontrar regularmente matriculado em: a) Curso pré-vestibular; b) Curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação. 1.2. Perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado.

2. Nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12/12/2005, o candidato doador de sangue poderá solicitar isenção total da taxa estipulada para inscrição. 2.1. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses. 3. Serão reservados os 3 (três) dias anteriores à abertura do período de inscrições para que o candidato protocole o pedido de redução ou isenção da taxa de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória fundamentando o pedido. 3.1. Os pedidos de redução ou isenção da taxa de inscrição deverão ser realizados no período de 19/09/2022 a 21/09/2022. 4. Para requerer a redução ou isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, no referido período: a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br; b) Clicar em Etéc > Concursos > Etéc > Concurso Públ. Docente; c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de redução ou isenção da taxa de inscrição, e preenchê-lo com as informações pertinentes; d) Anexar ao requerimento cópia da documentação a que se refere o item 5 do presente Capítulo; e) Encaminhar o requerimento e a cópia da documentação para o e-mail e232adm@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 232/01/2022.

5. Para a solicitação de redução ou isenção da taxa de inscrição, anexe ao requerimento cópia dos seguintes documentos: 5.1. Quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos, para redução da taxa de inscrição: a) Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;

b) Carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente. 5.2. Quanto às circunstâncias previstas no item 12 deste Capítulo, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado, para redução da taxa de inscrição. 5.3. Quanto à comprovação da qualidade de doador de sangue, para isenção da taxa de inscrição:

- a) No mínimo, 3 (três) documentos expedidos somente por órgão oficial ou por entidade cedeira credenciada pela União, Estado ou Município, que comprovem a doação de sangue do candidato no período de 12 (doze) meses anteriores à inscrição. 6. A Comissão Especial de Concurso Público analisará os pedidos entregues em tempo hábil, manifestando-se quanto ao deferimento ou indeferimento, e providenciando a divulgação da relação dos pedidos deferidos e indeferidos dentro de 5 (cinco) dias, contados do início do período reservado para o recebimento das inscrições. 7. O candidato que tiver o pedido de redução do valor da taxa de inscrição deferido deverá recolher a taxa de inscrição dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital. 8. No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder com o recolhimento do valor da taxa integral, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.

8.1. O candidato que não concordar com o indeferimento do pedido de redução/isenção poderá, no dia seguinte à divulgação da relação que trata o item 6 deste Capítulo, protocolar recurso destinado à Comissão Especial de Concurso Público. 8.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e232adm@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO - REDUÇÃO/ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 232/01/2022. 8.3. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via e-mail. 8.4. No caso de indeferimento do recurso, o candidato deverá proceder com o recolhimento do valor integral da taxa de inscrição, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.

9. O candidato que realizar a inscrição com pagamento de taxa reduzida em desacordo com o determinado neste Capítulo terá o pedido de inscrição invalidado. 10. Será eliminado do Concurso Público o candidato que, não atendendo à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no presente Capítulo, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução tratada neste Capítulo.

10.1. A eliminação de que trata o item 10 importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. 11. A solicitação de redução/isenção da taxa de inscrição não assegura a inscrição automática do candidato no Concurso Público.

11.1. Para se inscrever no Concurso Público, o candidato deverá proceder em conformidade com o Capítulo IV deste Edital.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA 1. Aos candidatos com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, e nas alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico. 2. Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. De acordo com a deficiência, o candidato poderá indicar as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização das provas. 4. O candidato deverá anexar, junto à solicitação de condição especial, laudo médico com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência for permanente ou de longa duração), ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência não for permanente ou de longa duração), atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressão referencial ao Código Internacional de Doença - CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão. 5. O laudo médico poderá estabelecer, também em função da deficiência, quanto tempo adicional necessitará o candidato para a realização das provas previstas no certame.

6. O candidato com deficiência visual indicará: 6.1. A confecção de prova em Braille, ou ampliada, ou a leitura de sua prova por um fiscal (leitor), ou a utilização de computador com software de leitura de tela e/ou ampliação de tela, especificando o tipo de deficiência. 6.2. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo nas provas como leitor. Poderá, ainda, encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor. 6.3. Aos candidatos com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema, e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, no dia de aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizá-se de soroban. 6.4. Aos candidatos com deficiência visual (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas prova nesse sistema. Para tanto, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 e 28, não havendo indicação, a prova será confeccionada em fonte 24. 6.5. Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão) que solicitarem prova especial por meio de utilização de software, deverão indicar software gratuito. 7. O candidato com deficiência auditiva indicará: 7.1. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo na realização das provas como intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. O candidato poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do fiscal. 7.2. A possibilidade de utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação de seu uso. 8. O candidato com deficiência física indicará a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização das provas, facilidade de acesso às salas de prova e demais instalações relacionadas ao Concurso Público.

9. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização das provas ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido. 10. A Unidade de Ensino providenciará para que as provas do Concurso sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência. 11. Os candidatos que não atenderem ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem dos recursos e condições específicos para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado. 12. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos constantes neste Edital de

Abertura de Inscrições e declarar-se ciente das condições estabelecidas no certame. 13. O não atendimento ao disposto neste Capítulo ou cuja deficiência não seja constatada, será eliminado da lista especial, constando assim apenas da lista de Classificação Geral de habilitados. 14. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho. 15. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, bem como impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado. 16. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Edital não poderá apresentar recurso em favor de sua condição. 17. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado do certame.

18. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão da aposentadoria por invalidez. 19. Quando o número de candidato com deficiência for insuficiente para preencher as vagas reservadas, as que restarem serão revertidas para os demais candidatos. 20. As vagas reservadas ficarão liberadas, se não ocorrer inscrição ou aprovação de candidato com deficiência, será elaborada somente a lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus últimos termos.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS 1. Para inscrição no Concurso Público, o candidato estrangeiro deverá possuir o Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional do Estrangeiro - RNE). 2. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

3. Em logrando êxito no certame, o estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão: a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigos 12, II, "a" da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente; b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigos 12, II, "b", da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação da cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruírem; c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruírem.

4. Será desclassificado do Concurso Público o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 3 do presente Capítulo. **CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA** 1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do Concurso Público (Prova Escrita, Prova de Métodos Pedagógicos e Prova de Títulos). 3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente: a) Que é preto, pardo ou indígena; b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulação ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4. É permitida ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado. 5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992. 6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e desempenho. 7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do Concurso Público é: $MCPI = (MCA - MCPI) / MCPI$ Onde: $PD = a$ é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. $MCA =$ é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declaram como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. $MCPI =$ é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por candidato inabilitado aquele que não alcançou ou superou o desempenho mínimo do Concurso Público em referência.

8. Não será aplicada a pontuação diferenciada: a) Na inexistência, entre os habilitados, de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada; b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla); c) Ao candidato que não obtiver nota na Prova Escrita; d) Ao candidato que não obtiver nota na Prova de Métodos Pedagógicos. 9. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do Concurso Público é: $NFCPPI = (1 - PD) * NSCPPI$ Onde: $NFCPPI = a$ é a nota na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato na fase do Concurso Público. Ao término da fase do Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

$NSCPPI = b$ é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

10. Nos cálculos descritos neste Capítulo, devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente. 11. A eliminação dos candidatos que não obtiverem o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá somente após a aplicação da pontuação diferenciada sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema de diferenciação. 12. A veracidade da declaração de que trata o alínea "a" do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão Especial de Concurso Público, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições: a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada; b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada; c) Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração. 13. A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a realização da Prova Escrita, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada. 14. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da feniopia (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério de ausência de feniopia. 14.1. Para comprovação da ascendência, a Comissão Especial de Concurso Público exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada. 14.2. Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, possibilitando manifestação conclusiva da Comissão Especial de Concurso Público, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Concurso Público. 15. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição. 15.1. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Concurso Público. 16. Ao candidato que vier a ser eliminado do Concurso Público em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, após pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Especial de Concurso Público, que poderá consistir, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada. 16.1. O prazo para interposição do pedido de reconsideração iniciar-se-á no dia útil subsequente a data de publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Autodeclaração. 16.2. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e232adm@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 232/01/2022. 16.3. O candidato tomará conhecimento do resultado da reconsideração via DOE. 16.4. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo. 17. Se constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do Concurso Público.

CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA 1. A Banca Examinadora será designada por ato do Diretor da Unidade de Ensino, composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, contendo pelo menos um especialista na área de ensino do componente. 2. A designação dos membros da Banca Examinadora levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação do certame. 3. O Diretor da Unidade de Ensino poderá designar a Banca Examinadora com membros de outra Unidade de Ensino ou de fora do CEEPESS. 4. A Banca Examinadora será responsável pelas fases listadas no item 1 do Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X DAS PROVAS 1. O Concurso Público contará, obrigatoriamente, com 3 (três) fases, na seguinte ordem: a) Prova Escrita (Prova Objetiva), de caráter eliminatório e classificatório; b) Prova de Métodos Pedagógicos (Prova Objetiva de Habilidades Operacionais ou Técnicas), de caráter eliminatório e classificatório; e c) Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório. 2. A duração das provas constará do respectivo edital de convocação. 3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a aplicação das provas, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do original de um documento de identidade. 3.1. São considerados documentos de identidade: carteiros e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, Polícia Militar e pela Polícia Federal; Carteiros Profissionais expedidos por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiros da CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como Carteira Nacional de Habilitação - CNH com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997. 3.2. O documento de identidade apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza. 4. Nos dias designados para as provas, o candidato assinará lista de presença. 5. Não será admitido na sala ou no local da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início. 6. O candidato poderá retirar-se, definitivamente, da sala destinada a Prova Escrita, decorrido 01h00min de seu início. 7. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquinas calculadoras ou equipamentos eletrônicos. 8. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de um fiscal. 9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação das provas fora do local, data e horário preestabelecidos. 10. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame. 11. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência. 12. Será considerado ausente e eliminado do Concurso Público, ainda, o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização de qualquer uma das provas;
- b) Apresentar-se para as provas em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Não apresentar o documento de identidade para a realização das provas, nos termos deste Edital;
- e) Quando o documento de identidade do candidato não permitir sua identificação.
13. Será, ainda, eliminado do Concurso Público o candidato que:

- a) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento inadequado;
- b) Agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova. Direção da Unidade de Ensino, autoridade presente, autoridade presente ou outro candidato; e
- c) Durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

14. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

CAPÍTULO XI

DA PROVA ESCRITA

1. A Prova Escrita realizará-se em forma de questões com múltipla escolha. Visa verificar se o candidato domina os diferentes conteúdos do componente curricular do Concurso Público e será feita simultaneamente por todos os candidatos.

2. A Prova Escrita tem por objetivo selecionar os candidatos que tenham obtido, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos do total da pontuação atribuída à prova, até o limite máximo de 5 (cinco) candidatos, escolhidos em ordem decrescente de nota, para que possam participar das demais fases.

2.1. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na Prova Escrita será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo VIII do presente Edital.

2.2. Havendo empate de notas entre o 5º (quinto) candidato e os candidatos subsequentes, todos os candidatos que se encontrarem nessa condição participarão da Prova de Métodos Pedagógicos.

3. O programa da Prova Escrita constará do ANEXO IV deste Edital.

CAPÍTULO XII

DA PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS

1. A Prova de Métodos Pedagógicos consistirá na apresentação de uma aula, ministrada pelo candidato perante a Banca Examinadora, versando sobre os conteúdos do componente curricular. Tem por objetivo avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico voltado para área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente.

2. A Prova de Métodos Pedagógicos será pontuada mediante os critérios estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

3. O tema para a Prova de Métodos Pedagógicos será sorteado pela Banca Examinadora no dia designado para a prova, antes do início da aula, sendo escolhido 1 (um) dentre 3 (três) temas constantes do edital de convocação para a referida prova.

4. O candidato deverá preparar o plano de aula de cada tema em 3 (três) vias e entregar aos membros da Banca Examinadora aquele referente ao tema sorteado.

5. Atribuir-se-á nota 0 (zero) na Prova de Métodos Pedagógicos ao candidato que:

- a) Recusar a ministrar aula didática perante a Banca Examinadora;
- b) Não entregar o plano de aula do tema sorteado para Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIII

DA PROVA DE TÍTULOS

1. A Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, consistirá na análise dos documentos comprobatórios referentes a formação acadêmica.

2. Serão avaliados somente os títulos do candidato aprovados na Prova de Métodos Pedagógicos.

3. Para a Prova de Títulos, deverá ser encaminhado pelo candidato cópia da documentação comprobatória, referente a formação acadêmica.

4. O candidato entregará a cópia do(s) título(s) na data prevista para a Prova de Métodos Pedagógicos.

5. O candidato que não apresentar a cópia do(s) título(s) será classificado apenas com os pontos obtidos na Prova Escrita e na Prova de Métodos Pedagógicos, desde que satisfaça a condição de aprovação.

6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, a entrega da cópia do(s) título(s) fora do dia, do horário e do local previsto pela Comissão Especial de Concurso Público da Unidade de Ensino.

7. A Prova de Títulos será pontuada conforme os critérios estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

8. Somente será pontuado o título cujo documento encaminhado seja aquele listado no referido anexo.

9. Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras deverão estar devidamente por universidades públicas, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 8.939, de 20/12/1996, e suas alterações); caso contrário, não serão considerados para efeito de pontuação.

10. Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (Isto sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no ANEXO III do presente Edital.

CAPÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. A Prova Escrita obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2. A Prova de Métodos Pedagógicos obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

2.1. A nota da Prova de Métodos Pedagógicos é a média das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

2.2. Atribuir-se-á nota 0 (zero) na Prova de Métodos Pedagógicos ao candidato que recusar a ministrar aula didática perante a Banca Examinadora.

2.3. Obedecido aos critérios de avaliação, considerar-se-á aprovado no presente concurso o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Métodos Pedagógicos, e consequentemente, reaprovado o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na prova correspondente.

3. A Prova de Títulos obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, uma única vez por curso, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

3.1. Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (Isto sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no ANEXO III do presente Edital.

4. A escala de pontuação das provas (Prova Escrita, Prova de Métodos Pedagógicos e Prova de Títulos) poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

4.1. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos em cada prova será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo VIII do presente Edital.

5. A nota final do candidato será aquela que resultar da média aritmética simples das notas das Provas Escrita (pe) e de

Métodos Pedagógicos (pmp), acrescida da pontuação correspondente à Prova de Títulos (pt).

Exemplo:

$$(pe + pmp) / 2 = \text{m\u00e9dia m\u00e9dia} + pt = \text{nota final do candidato}$$

CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

1. A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público será separada em duas listas de titulação: Licenciados e Graduados.

1.1. Para fins de convocação, o candidato "Licenciado" terá preferência sobre o "Graduado".

2. A classificação final, publicada em DOE, obedecerá a ordem decrescente das notas finais.

2.1. Relacionar-se-á o candidato não aprovado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF e a nota obtida na Prova de Métodos Pedagógicos.

2.2. Relacionar-se-á o candidato ausente pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação e CPF.

3. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741, de 01/10/2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22/07/2022 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;

b) Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/06/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008;

c) Que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

d) Que obtiver maior nota na Prova de Métodos Pedagógicos;

e) Que obtiver maior pontuação na Prova Escrita;

f) Que obtiver maior pontuação na Prova de Títulos;

g) De maior idade.

3.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea "b", o candidato deverá:

a) Informar no ato da inscrição, sua condição de ter exercido a função de jurado;

b) Estar ciente de que, no exercício do emprego, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

3.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Concurso Público.

3.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea "c", o candidato deverá:

a) Informar, no ato da inscrição, sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

b) Estar ciente de que, no exercício do emprego, deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

3.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Concurso Público.

3.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência deverão se submeter à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

5. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo exame.

6. Concluídos os exames a que se referem os itens 4 e 5, o candidato deverá apresentar os respectivos laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão publicadas no Diário Oficial do Estado as listas de classificação geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos portadores de deficiência, considerados inaptos na inspeção médica.

8. O candidato cuja deficiência não for configurada ou deixar de entregar o laudo no prazo estabelecido no item 6 constará inapto na lista de classificação geral.

CAPÍTULO XVI

DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

2. O prazo de validade do Concurso Público será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

3. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO XVII

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

1. Após a publicação da homologação do concurso em DOE, o Diretor da Unidade de Ensino convocará por meio de Edital divulgado em DOE, o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para atribuição de aulas, observado o número de vagas oferecidas no certame.

1.1. A convocação, a escolha e a atribuição de aulas obedecerá o ordem de classificação final estogada a prioridade do licenciado sobre o graduado.

2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no presente concurso em caso de:

a) Não atender a convocação na unidade de ensino de origem do certame;

b) Recusar as aulas oferecidas;

c) Não comparecer ao requisito de titulação para o componente curricular objeto deste certame, informado no formulário de inscrição;

d) Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão;

e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado;

f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital;

3. O candidato que declinar totalmente das aulas oferecidas assinará termo de desistência.

4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandato com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

5. Na ocorrência de aulas livres ou em substituição poderá-se ampliar carga horária, no dia seguinte da aula oferecida a atribuição de aulas, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas e do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência.

6. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remoto, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.

7. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declaram possuir à época da inscrição e ainda, aquelas solicitadas pelo órgão

administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VI deste Edital.

8. O início do exercício é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional, a emissão da autorização para licenciar ao classificado na titulação "Graduado" e, ainda, a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Constituição Federal.

9. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para o início do exercício e o candidato deverá comparecer ao início do exercício em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

9.1. O exame médico adicional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

9.2. O candidato que não realizar o exame médico adicional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Concurso Público.

9.3. Durante a realização do exame médico adicional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

10. Ao candidato aprovado no Concurso Público que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante preenchimento de função ou emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico em uma ETEC, terá:

a) O contrato de trabalho alterado para indeterminado, quando for por tempo determinado;

b) Ampliação de carga horária, quando for ocupante de emprego público permanente;

11. O candidato admitido assinará contrato de experiência, de 90 (noventa) dias, na forma disposta na CLT.

12. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Concurso Público poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEETEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

12.1. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Concurso Público e obedecerá a ordem de classificação final.

12.2. Nas convocações efetuadas nos termos do item 12 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

12.3. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.4. Nas convocações efetuadas nos termos do item 12 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

12.5. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.6. Nas convocações efetuadas nos termos do item 12 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

12.7. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.8. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.9. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.10. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.11. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.12. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.13. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.14. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.15. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.16. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.17. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.18. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.19. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.20. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.21. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.22. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.23. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.24. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.25. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.26. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.27. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.28. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.29. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.30. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.31. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.32. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.33. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.34. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.35. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.36. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.37. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.38. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.39. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.40. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.41. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.42. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.43. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.44. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.45. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.46. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.47. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.48. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

12.49. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o vínculo decorrente da nova convocação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma habilitação sucessiva certame.

- 2 - Diversidade da vida
- Os ritmos que regem as diferenças genética e ambiente.
- Origem da diversidade, o Processos vitais.
- Organização da diversidade.
- Diversidade brasileira.
- 3 - Interação entre os seres vivos
- Verificação dos princípios que regem a vida: reações químicas e enzimas.
- 4 - A interação entre os seres vivos
- A interdependência da vida.
- Matéria e energia: os movimentos dos materiais e da energia na natureza.
- Desorganização dos fluxos da matéria e da energia: a intervenção humana e outros desequilíbrios ambientais.
- Problemas ambientais brasileiros e desenvolvimento sustentável.
- 5 - As teias da vida, seu desequilíbrio e seu difícil reequilíbrio
- Fotossíntese e respiração.
- 6 - Origem e evolução da vida
- O que é vida - Hipóteses sobre a origem da vida e a vida primitiva.
- Ideias evolucionistas e a evolução biológica.
- A origem do ser humano e a evolução cultural.
- 7 - Diversidade da vida
- Perpetuação das espécies.
- A diversidade ameaçada: principais problemas ambientais brasileiros.
- Ética do cuidado com a Natureza: prioridades e ações estratégicas.
- 8 - Qualidade de vida das populações humanas
- O que é saúde e distribuição desigual da saúde pelas populações.
- Agressões à saúde das populações, saúde ambiental e saúde alimentar.
- Transmissão da vida, ética e manipulação genética.
- Os fundamentos da hereditariedade.
- Genética humana e hereditariedade.
- NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- Deliberação Ceeteps nº 232/2015 - Dispõe sobre a atribuição de aulas nas Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;
- Deliberação Ceeteps nº 85/2022 - Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Paula Souza - Ceeteps.
- LEGISLAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO:
- Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- Seção IV - Do Ensino Médio;
- Seção IV-A - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Alteração da LDB - Lei 13.415/2017;
- Resolução CNE/CEB nº 03/2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- Parecer CNE/CEB nº 39/2004 - Aplicação do Decreto 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.
- Lei de Acesso à Informação;
- Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012, Normas básicas de informação;
- Windows, Word, Excel, Power Point e Internet.

- ANEXO V - CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES DA PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS E PROVA DE TÍTULOS
- 1) PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS
- A avaliação da Prova de Métodos Pedagógicos obedece a uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- Os critérios para avaliação da Prova de Métodos Pedagógicos são pontuados na seguinte conformidade:
- CONTEÚDO - domínio, ordem de exposição (gradação e sequência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema (centro da aula) emprego correto de conceitos, referências de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;
- PLANEJAMENTO - introdução do assunto, verbalização dos objetivos da aula, preparação da aula (apresentação do plano de aula, material didático selecionado pelo candidato e outros indicadores concretos) de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
- PROCEDIMENTO DIDÁTICO - uso adequado de recursos didáticos disponíveis (ex: audiovisual, material impresso, quadro negro etc.), adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos alunos, interação aluno-professor (motivação, diálogos etc.), preocupação com o tempo, indicação dos instrumentos de avaliação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
- EXPRESSIONAL - contato visual e apresentação pessoal do candidato, expressões faciais e corporais (incluindo postura, postura e movimentação no espaço da sala, emissão de voz (timbre de voz, ritmo, dicção) de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO - naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- O candidato que não entregar o plano de aula do tema sorteado para a Banca Examinadora terá nota 0 (zero) na Prova de Métodos Pedagógicos.
- 2) PROVA DE TÍTULOS
- A Prova de Títulos será pontuada de 0 (zero) até 30 (trinta) pontos, uma única vez para cada título apresentado, conforme a seguir especificado:
- Especialização (lato sensu): 5 (cinco) pontos;
 - Mestrado: 10 (dez) pontos;
 - Doutorado: 15 (quinze) pontos.
- Considera-se ainda para a Prova de Títulos os cursos de especialização (lato sensu) e pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado, concluídos até o término do período de inscrição, desde que:
- Vinculado ao componente curricular em concurso ou na área de educação (quando interagir a base nacional comum do ensino médio); ou
 - Relacionado a área do componente curricular em concurso ou na área de educação (quando interagir a parte diversificada do ensino médio ou a educação profissional técnica de nível médio).
- Comprava-se o título por intermédio de uma das cópias de um dos documentos a seguir mencionados, desde que expedido por instituição reconhecida:
- Cursos de pós-graduação em nível de Doutorado ou Mestrado: diploma registrado ou certificado/certificado de conclusão;
 - Cursos de especialização (lato sensu, realizado em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação): certificado/certificado de conclusão.
- Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no ANEXO III do presente Edital.
- Não será considerada cópia de documento que não atender ao previsto no presente Edital.
- ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO
1. Currículo atualizado (simplicado).
 2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido pela Unidade).
 3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade).
 4. Declaração informando se possui ou não antecedentes criminais (modelo fornecido pela Unidade).
 5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda no Fome (modelo fornecido pela Unidade).
 6. Declaração de Opção - Contribuição Sindical (modelo fornecido pela Unidade).
 7. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade).

8. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia do(s) Certidão(ões) de Nascimento.
 9. Cópia da Carteira de Títulos dos Livros, quando for o caso.
 10. Cópia da Carteira de Trabalho e Identificação Social - CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (frente e verso) e do último registro.
 11. Cópia da Cédula de Identidade - RG.
 12. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
 13. Cópia do PIS/PASEP.
 14. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1º e 2º turnos da última eleição, do 2º turno quando não tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais.
 15. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.
 16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
 17. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de experiência).
 18. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.
 19. Quando se tratar de componente curricular destinado a estágio supervisionado oferecido na habilitação profissional de Técnico em Enfermagem:
 - 19.1. Apresentar comprovante de validade de vacinação obrigatória contra difteria, tétano, hepatite, nos termos do que dispõe a Norma Regulamentadora 32 da Portaria 3214, de 08/06/1978 do Mib e suas atualizações.
 - 19.2. Comprovar possuir registro ativo no conselho regional de enfermagem (COREN) compatível com a formação solicitada no requisito de titulação.
 20. Quando se tratar do componente curricular Educação Física (Base Nacional Comum Curricular):
 - 20.1. Apresentar comprovante de regular inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF).
- ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS SENO JUNIOR - OLÍMPIA
- CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, EDITAL Nº 232/02/2022
- PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA Nº 7, DE 01/09/2022
- O Diretor da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS SENO JUNIOR, da cidade de OLÍMPIA, com fundamento na alínea "a" do inciso II do artigo 2º da Portaria CEETEPS-GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, e em atendimento ao Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, DESIGNA para compor, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Concurso Público, responsável pela realização do concurso no componente curricular Artes (BNCC/ ETM / MTEC / EM com Ênfases), do curso técnico de nível médio em ENSINO MÉDIO (BNCC/ ETM/ MTEC/ EM COM ÊNFASES/ ITINERÁRIOS FORMATIVOS/ PDJ):
- Titulares:
- ALINE FERREIRA CAMPOS, RG: 44692263-0, Diretor de Serviço
- JOCELY RIBON, RG: 24143220-0, Professor de Ensino Médio e Técnico
- FERNANDA DA SILVA CACINI, RG: 35162398-X, Professor de Ensino Médio e Técnico
- Suplentes:
- ELAINE FERREIRA NEVES DE NADAI, RG: 25527311-3, Professor de Ensino Médio e Técnico
- DANIELA TAVARES SILVA NASCIMENTO, RG: 41617826-1, Professor de Ensino Médio e Técnico
- TANIS LACATIVA DE OLIVEIRA, RG: 27859985-0, Diretor de Serviço
- * * *
- ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS SENO JUNIOR - OLÍMPIA
- CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, EDITAL Nº 232/02/2022
- EDITAL DE ABERTURA PARA INSCRIÇÕES
- DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, à vista das disposições do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, publicado no DOE de 16/05/2014, por meio da Comissão Especial de Concurso Público da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS SENO JUNIOR, da cidade de OLÍMPIA, designada conforme Portaria do Diretor da Unidade de Ensino nº 7, nos termos da Portaria CEETEPS-GDS nº 914, de 14, publicada no DOE de 15/01/2015, republicada no DOE de 28/01/2015, em face da autorização governamental específica constante do processo JS/AUT-1000-202-0002 (Despacho do Governador de 13/06/2022, publicado no DOE de 14/06/2022), TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Concurso Público para preencher, mediante admissão, o(s) emprego(s) público(s) permanente(s) de Professor de Ensino Médio e Técnico, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO CEETEPS.
- O Concurso Público será aberto para o componente curricular, habilitação e quantidade de empregos a seguir:
- COMPONENTE CURRICULAR (HABILITAÇÃO): Artes (BNCC/ ETM / MTEC / EM com Ênfases)(ENSINO MÉDIO (BNCC/ ETM/ MTEC/ EM COM ÊNFASES/ ITINERÁRIOS FORMATIVOS/ PDJ))
- QUANTIDADE DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE PREVISTA: 1
- TOTAL DE AULAS LIVRES: 2,0
- PERÍODO DAS AULAS: MATUTINO/VESPERTINO
- Local das aulas: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS SENO JUNIOR - OLÍMPIA
- CAPÍTULO I
- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
1. A admissão por este Concurso Público será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, obedecido o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.240 de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014 e no parágrafo único do artigo 445 da CLT.
 2. Será reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas por candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, publicada no DOE de 19/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, publicada no DOE de 09/11/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, publicada no DOE de 15/10/2013, observadas as orientações constantes do Capítulo VI deste Edital.
 3. As publicações referentes ao Concurso Público deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio do Diário Oficial do Estado - DOE (www.imprensaoficial.com.br) e serão divulgadas nos sites do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br) e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS (www.cps.gov.br), clique em Etec > Concursos > Etecs > Concurso Públ. Docente > Em Andamento).
 4. As datas previstas para realização do Concurso Público constarão de Cronograma de Atividades (ANEXO I deste Edital). Qualquer alteração no cronograma implicará em nova publicação no DOE.
 5. As atribuições a serem exercidas pelo candidato admitido são as definidas no artigo 103 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 85/2022 (ANEXO II deste Edital).
- DOS REQUISITOS DO EMPREGO E DE TITULAÇÃO
1. O requisito de qualificação dos profissionais para o componente curricular é estabelecido por meio do Catálogo

- de Requisitos de Titulação para a Docência, instituído pela Deliberação CEETEPS nº 6, de 16/07/2008 (e suas alterações), e regulamentado pela Unidade de Ensino Médio e Técnico, por meio da Instrução CEETEC nº 1, de 19/02/2013.
2. Os requisitos do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico, bem como os requisitos de titulação para o componente curricular previstos no Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência (lista de titulações necessárias para ministração das aulas) constarão do ANEXO III do presente Edital.
 3. OS VENCIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA
 1. O valor da hora-aula prestada é de R\$ 20,19 (vinte reais e dezesseis centavos), correspondente ao PADRÃO I - A, da Escala Salarial - Professor de Ensino Médio e Técnico, a que se refere a Lei Complementar nº 1.373, de 30/03/2022.
 2. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas.
 3. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de reposição semanal remunerada.
 4. A carga horária mensal estará sujeita a variação de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribuição de aulas, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.
 5. A carga horária semanal será constituída de, no mínimo, 02 (dois) horas-aula, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044/2008, com a redação estabelecida pelo inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240/2014.
- CAPÍTULO II
- DAS CONDIÇÕES E INSCRIÇÕES
1. Para participação no presente Concurso Público, o candidato a ser admitido deverá atender às condições abaixo discriminadas, quando dos requisitos:
 - a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
 - b) Se estrangeiro, possuir o Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);
 - c) Ter, no mínimo, 18 anos de idade;
 - d) Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
 - e) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
 - f) Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações do emprego;
 - g) Não ter sido demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/01/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado);
 - h) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital.
 2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
 3. A inscrição deverá ser feita às instruções estipuladas neste Edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.
 4. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Unidade de Ensino.
 5. As inscrições serão realizadas somente pela internet, no site www.cps.sp.gov.br, no período de 22/09/2022 até às 23h59 de 06/10/2022.
 - 5.1. A inscrição do Diretor da Unidade de Ensino, as inscrições poderão ser prorrogadas por igual período.
 6. Para se inscrever, o candidato deverá:
 - a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br;
 - b) Clicar em Etec > Concursos > Etecs > Concurso Públ. Docente > Inscrições Abertas;
 - c) Ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição;
 - d) Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital, a ser alano requerimento matriculado em curso superior correspondente a uma das titulações previstas como requisito;
 - e) Fazer upload de uma foto recente e nítida (obtida nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se prete por obter e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VIII do presente Edital;
 - f) Fazer upload do Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus pais, na hipótese do candidato declarar-se indígena e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VIII do presente Edital;
 - g) Recolher à Associação de Pais e Mestres - APM da Unidade de Ensino, Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A. agência 0165-11, conta corrente 26.943-3 - Recebedor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE OLÍMPIA , a taxa no valor de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), a título de ressarcimento de despesas com material e serviço;
 - h) Fazer upload do comprovante do recolhimento da taxa de inscrição até a data do término do período reservado para o recebimento das inscrições.
 - 6.1. Para fazer o upload do comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá:
 - a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br;
 - b) Clicar em Etec > Concursos > Etecs > Concurso Públ. Docente > Inscrições Abertas.
 - c) Informar o número do CPF.
 7. Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital.
 8. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.
 9. Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se referem o item 14 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 14.2.
 10. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
 11. O candidato terá a inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, quando:
 - a) Efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
 - b) Efetuar pagamento após o período estabelecido para inscrição;
 - c) Deixar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 6 do presente Capítulo;
 - d) Não registrar no formulário de inscrição a titulação;
 - e) Quando constatado preenchimento incorreto et/ou incompleto do formulário de inscrição;
 - f) Quando as cópias dos documentos juntados não estiverem em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.
 12. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar o uso do nome social para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.
 13. A condição de estudante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazer-se, mediante preenchimento de requerimento próprio, endereçado a Comissão Especial de Concurso Público responsável pelo certame,

- 13.1. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda.
- 13.2. Os dados do adulto responsável pela guarda da criança deverão constar do requerimento.
- 13.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 13.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 13.5. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante e a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.
- 13.6. A indicação do adulto responsável deverá ser realizada com até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Prova.
- 13.7. Para solicitar a possibilidade de amamentação do filho durante a realização das provas, a candidata deverá:
 - a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br;
 - b) Clicar em Etec > Concursos > Etecs > Concurso Públ. Docente;
 - c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de solicitação para amamentar, e preenchê-lo com as informações pertinentes;
 - d) Juntar ao requerimento a cópia do documento de identidade com foto do adulto responsável por sua guarda no decorrer das provas;
 - e) Encaminhar o requerimento e a cópia dos documentos para o e-mail e232adm@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: SOLICITAÇÃO PARA AMAMENTAR DURANTE AS PROVAS - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 232/02/2022.
14. Após a finalização da inscrição, o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição:
 - a) Nome ou Nome Social;
 - b) RG ou Registro Nacional Migratório, se estrangeiro;
 - c) CPF.
 - 14.1. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Concurso Público, desde que o candidato não tenha a inscrição indeferida ou sido eliminado do certame.
 - 14.2. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 14 deste Capítulo, o candidato deverá:
 - a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br;
 - b) Clicar em Etec > Concursos > Etecs > Concurso Públ. Docente;
 - c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenchê-lo com as informações pertinentes;
 - d) Juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação correta;
 - e) Encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail e232adm@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS - CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 232/02/2022.
 15. Somente será aceita uma inscrição por candidato.
 - 15.1. Na hipótese de mais de uma inscrição por candidato, será considerada, para quaisquer efeitos, apenas a primeira inscrição. As demais inscrições serão indeferidas.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

 1. Nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007, o candidato poderá solicitar a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - 1.1. Seja estudante, assim considerado o que se encontrar regularmente matriculado em:
 - a) Curso pré-vestibular;
 - b) Curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;
 - 1.2. Perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado.
 2. Nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12/12/2005, o candidato doador de sangue poderá solicitar isenção total da taxa estipulada para inscrição.
 - 2.1. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.
 - 2.2. Será reservado os 3 (três) dias anteriores à abertura do período de inscrições para que o candidato protocole o pedido de redução ou isenção da taxa de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória fundamentando o pedido.
 - 3.1. Os pedidos de redução ou isenção da taxa de inscrição deverão ser realizados no período de 19/09/2022 a 21/09/2022.
 4. Para requerer a redução ou isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, no referido período:
 - a) Acessar o site www.cps.sp.gov.br;
 - b) Clicar em Etec > Concursos > Etecs > Concurso Públ. Docente;
 - c) Fazer o download do arquivo correspondente ao requerimento de redução ou isenção da taxa de inscrição, e preenchê-lo com as informações pertinentes;
 - d) Anexar ao requerimento cópia da documentação a que se refere o item 5 do presente Capítulo;
 - e) Encaminhar o requerimento e a cópia da documentação para o e-mail e232adm@cps.sp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 232/02/2022.
 5. Para a solicitação de redução ou isenção da taxa de inscrição, anexe ao requerimento cópia dos seguintes documentos:
 - 5.1. Quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos, para redução da taxa de inscrição:
 - a) Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
 - b) Carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.
 - 5.2. Quanto às circunstâncias previstas no item 1.2 deste Capítulo, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado, para redução da taxa de inscrição;
 - 5.3. Quanto à comprovação da qualidade de doador de sangue, para isenção da taxa de inscrição:
 - a) No mínimo, 3 (três) documentos expedidos somente por órgão oficial ou por entidade coletora credenciada pela União, Estado ou Município que comprovem a doação de sangue do candidato no período de 12 (doze) meses anteriores à inscrição;
 6. A Comissão Especial de Concurso Público analisará os pedidos entregues em tempo hábil, manifestando-se quanto ao deferimento ou indeferimento, e providenciando a divulgação da relação dos pedidos deferidos e indeferidos dentro de 5 (cinco) dias, contados do início do período reservado para o recebimento das inscrições.
 7. O candidato que tiver o pedido de redução do valor da taxa de inscrição deferido deverá recolher a taxa de inscrição dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.
 8. No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder com o recolhimento do valor da taxa integral, dentro do período de recebimento de inscrições estabelecido neste Edital.
 - 8.1. O candidato que não concordar com o indeferimento do pedido de redução/isenção poderá, no dia seguinte a divulgação da relação que trata o item 6 deste Capítulo, protocolar recurso destinado a Comissão Especial de Concurso Público.
 - 8.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e232adm@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO - REDUÇÃO/